



Uma é pouco, duas...bom, sete nem é demais: as ações do MPF pelos crimes da ditadura militar

Escrito por Inês Virginia Prado Soares

Sexta, 20 de Dezembro de 2013

Em 19 de dezembro de 2013, último dia de funcionamento regular do judiciário antes do recesso forense, o Ministério Público Federal - MPF, pelo Procurador da República Wilson Rocha Assis, ajuizou ação penal contra um militar reformado responsável pela ocultação dos cadáveres de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado, militantes do MOLIPO, que foram assassinados em uma fazenda no interior de Goiás em 1973.

Desde o retorno à democracia, esta é a sétima ação para apuração de crimes praticados por agentes públicos contra os "opositores" à ditadura (1964-1985). Todas as ações penais foram propostas pelo MPF depois do julgamento da validade da Lei de Anistia pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 153 (em abril de 2010) e da condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund, conhecido como "caso Araguaia", pela sua omissão em relação aos crimes praticados durante a ditadura militar. (sentença publicada em dezembro de 2010).

A primeira foi em março de 2012, na Justiça Federal em Marabá, contra o coronel da reserva do Exército do Brasil, Sebastião Curió Rodrigues de Moura, pelo crime de sequestro qualificado contra cinco militantes, capturados durante a repressão à guerrilha do Araguaia na década de 70 e até hoje desaparecidos. O trabalho do MPF para apuração desse crime iniciou-se em 2001, com a reunião de documentos e a organização dos relatos sobre as atrocidades cometidas naquela região, no início dos anos 1970. O Procedimento Investigatório Criminal para sistematizar todas as informações sobre esse crime foi aberto pela Procuradoria da República em Marabá em 2009. A ação foi recebida pelo Juízo local, mas não pode prosseguir, por causa de recurso proposto por Sebastião Curió (réu). Em novembro de 2013, Curió conseguiu trancar a ação (ou seja: os crimes cometidos não poderão ser investigados), por meio de decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Não deixa de ser uma derrota para os que esperam justiça e verdade, mas cabe recurso da decisão e o MPF não desistirá e levará o caso adiante, como tem feito nas outras ações penais sobre esse tema. Aliás, a atuação do MPF nesse tema foi publicado em forma de relatório no início de 2013 e está disponível para consulta e download em [http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy\\_of\\_pdfs/Relatorio\\_Crimes%20Ditatura\\_completo.pdf](http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_pdfs/Relatorio_Crimes%20Ditatura_completo.pdf). É um documento precioso e de leitura indispensável para quem acompanha o assunto. Mais que a riqueza de informações, o Relatório do MPF torna explícito o atual comprometimento da instituição.

Mas nem sempre foi assim...A impunidade e o esquecimento já foram opção adotada do próprio MPF em 1986, quando arquivou investigação sobre os mesmos fatos criminosos (assassinato de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado, em 1973). Agora, em 2013, o MPF, com todo apoio institucional necessário, apresenta novamente o crime ao Judiciário de Rio Verde. Caberá à Justiça Federal analisar a denúncia do MPF e permitir ou não que a ação penal tenha seguimento.

Não há como prever os próximos passos desta ou das outras ações penais em andamento no Brasil. Se o único caminho possível para o estágio atual da democracia em nosso país fosse o do acesso à justiça e o repúdio à impunidade, a expectativa seria de que os acusados respondessem ao processo criminal, com amplo direito de defesa e de contraditório. Mas, quando se trata dos crimes cometidos na ditadura, há uma forte tendência para compactuar com o esquecimento e o silêncio. E há uma

possibilidade que esses casos não sigam adiante no Judiciário, o que seria, no mínimo, o desperdício de uma chance para a reafirmação de valores como a verdade e a justiça pelo órgão que tem o poder de dizer a última palavra. E, nesse caso, o processamento criminal traria como mensagem o mantra da justiça de transição: “para que nunca mais aconteça”.

A expectativa positiva em torno da postura do judiciário brasileiro é decorrência de claras mudanças no desenho da responsabilização dos agentes que cometeram os crimes da ditadura brasileira (1964-1985). Se a luta de vítimas e familiares de mortos e desaparecidos políticos tem sido constante nos últimos 30/35 anos, os novos e fortes contornos que passam a compor o contexto brasileiro por verdade e justiça nos últimos três anos saltam aos olhos, especialmente com: o funcionamento da Comissão Nacional da Verdade, em 2012 - e a proliferação de Comissões regionais da Verdade, algumas muito atuantes, como as de São Paulo e do Rio de Janeiro; a proposição sistemática de ações penais pelo Ministério Público Federal, e o recebimento de algumas dessas ações pelo Judiciário.

Um dos maiores desafios colocados para 2014 e também para os anos seguintes é o de como encontrar um equilíbrio mínimo entre o acesso à justiça (direito das vítimas da ditadura e do MPF, autor da ação penal) e o uso dos princípios e mecanismos legais de defesa, como o *habeas corpus*, *principio de devido processo legal e ampla defesa* pelos agentes que cometeram os crimes durante a ditadura. Estes agentes, réus nas ações penais, buscam amparo na questionável Lei de Anistia de 1979 e na jurisprudência consolidada nos últimos 25 anos a partir da experiência democrática e dos valores elegidos pelo Constituição de 1988 para não reponderem pelos crimes que lhes são imputados.

Certamente, no Estado democrático brasileiro, todos têm o direito fundamental de se defender de acusações de crimes, mesmo os mais nefastos, mesmo os de *lesa humanidade*, que de tão graves e atrozes são considerados imprescritíveis pela comunidade internacional. Mas a resposta do Judiciário, ao resguardar os direitos fundamentais, não pode servir para reafirmação da impunidade nem de incentivo ao esquecimento sobre os crimes cometidos no passado recente, durante o regime de exceção.

E, se bons exemplos servirem como inspiração, eu considero que a maior avanço e a melhor inspiração nesse ano de 2013 veio exatamente do Judiciário, com o prosseguimento da ação penal contra o coronel reformado do Exército Carlos Alberto Brilhante Ustra e os delegados de polícia Alcides Singillo e Carlos Alberto Augusto pelo sequestro e cárcere privado de Edgar Aquino Duarte. Essa ação tramita na Justiça Federal em São Paulo. Como sempre, houve a tentativa de trancar a ação. Mas o Tribunal Regional Federal recusou os argumentos dos réus e pela primeira vez, o processo criminal contra torturadores da ditadura chegou à fase de instrução, com a oitiva das testemunhas de acusação, em dezembro de 2013. As testemunhas de defesa dos réus falarão no fim de março e começo de abril de 2014.

Sete ações, muito trabalho, de muitos atores!

Que em 2014, venham mais 70!

**Inês Virginia Prado Soares é Mestre e Doutora em Direito pela PUC/SP. Procuradora Regional da República. Membro do IDEJUST.**